



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 165, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) da rede municipal de ensino a utilizarem vestimentas alternativas ao uniforme escolar, mais adequadas às suas necessidades sensoriais, e dá outras providências.

Autor: Vereador Prof. Edinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculados na rede municipal de ensino, o uso de vestimentas alternativas ao uniforme escolar, desde que mais adequadas às suas necessidades sensoriais e emocionais.

Parágrafo único - É facultada às instituições de ensino estaduais e privadas estabelecidas no Município a adoção da medida prevista nesta Lei.

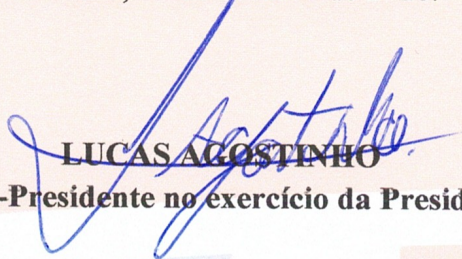
Art. 2º - As vestimentas alternativas deverão respeitar padrões de decoro, higiene e segurança compatíveis com o ambiente escolar e, sempre que possível, preservar a identidade visual da unidade de ensino, podendo variar em tecido, textura ou cor, conforme a necessidade do estudante.

Art. 3º - A comprovação da condição de estudante com TEA poderá ser realizada por meio de laudo médico ou documento equivalente, a ser apresentado à direção da unidade escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, para garantir sua plena execução.

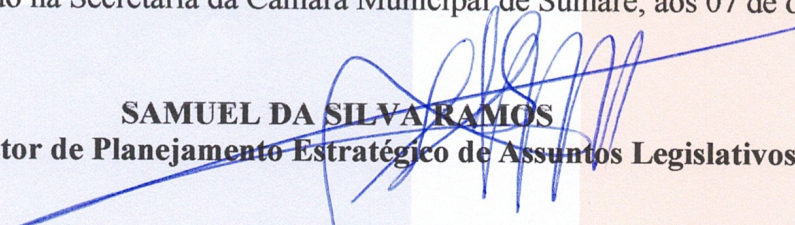
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 07 de outubro de 2026.


LUCAS AGOSTINHO

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 07 de outubro de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos